

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER DO CONS. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

**TC-006914.989.20-7**

**Prefeitura Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Gilmar Martin Martins.

**Advogado:** Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXCESSIVO REDESENHO ORÇAMENTÁRIO SEM IMPACTO AO EQUILÍBRIO FISCAL. RELEVAÇÃO. BAIXOS INDICADORES DO IEG-M. DEMANDA DE APERFEIÇOAMENTO. FALHAS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER OS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>25,21%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,01%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>79,13%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>42,86%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>25,45%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>3%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor GILMAR MARTIN MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ no exercício de 2021, sem embargo de advertências, recomendações e alerta à Origem de que eventual reincidência nos desacertos poderá motivar reprovação de futuros balanços.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios: - ao Comando do Corpo de Bombeiros, para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em instalações municipais de atendimento de Saúde e Educação (C.2; D.2), e; - à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para eventual controle de constitucionalidade face à Lei Municipal 1.825/94, instituidora do “prêmio produção” concedido no mês de aniversário aos servidores efetivos e comissionados do Município (B.3.3).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**